LEI MUNICIPAL Nº 5.396/00

Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos lançados em Dívida Ativa, e dá outras providências.

AYLTON MAGALHÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos em Dívida Ativa, que se encontram em cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I - se pagos até **30/06/2000**, com desconto de 100% (cem por cento) na multa e de 100% (cem por cento) nos juros devidos.

II - se pagos até **31/07/2000**, com desconto de 70% (setenta por cento) na multa e de 70% (setenta por cento) nos juros devidos.

I**II -** se pagos até **31/08/2000**, com desconto de 50% (cinqüenta por cento) na multa e de 50% (cinqüenta por cento) nos juros devidos.

Parágrafo Único - Os créditos quitados através de parcelamento formalizado pelo contribuinte, com base na legislação específica, não terão o benefício previsto nesta Lei.

Art. 2º - O benefício previsto nos incisos I, II e II, do artigo 1º, desta Lei, independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, nem às penalidades aplicadas em função do descumprimento da legislação tributária, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude, ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como, aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

LM. 5396/00

Art. 4º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere o direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 30 DE MAIO DE 2000.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

MARIA ELIZABETH R. FENNER
Secretária Municipal da
Administração

ATR/mef